

7067800

## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administração e  
Finanças

Extracto de Despachos

Extracto de Diploma de Provimento

#### GOVERNO

##### DECRETO n.º 7/2009

Aprova o Regulamento de Tarifas Aeroportuárias  
em S. Tomé e Príncipe.

##### DECRETO n.º 8/2009

Dá por finda a comissão de serviço de cargo do  
Presidente do ISPSTP exercido pelo Dr. Peregrino  
do Sacramento da Corte e nomeia a Dra. Alzira  
Maria Rodrigues para o exercício do mesmo  
cargo.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção Administrativa e Financeira  
Extracto de Despacho

#### MINISTÉRIO DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE

Direcção Administrativa e Financeira  
Extracto de Diploma de Provimento

#### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

Direcção Administrativa e Financeira  
Extracto de Despacho

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção dos Registos e Notariado

Anúncios Judiciais e Outros  
Constituição de Sociedade

Capítulo II  
Tarifas Aeroportuárias

Artigo 5.º  
Tarifas Aeroportuárias

São consideradas tarifas aeroportuárias, as seguintes:

- Tarifa de aterragem,
- Tarifa de iluminação e balizagem,
- Tarifa de estacionamento,
- Tarifa de embarque de passageiros,
- Tarifa do serviço extraordinário,
- Tarifa de carga,
- Tarifa de reabastecimento de combustível,
- Tarifa de assistência à navegação aérea.

Artigo 6.º  
Tarifa de Aterragem

1. Por cada aterragem nos aeródromos especificados é devida uma tarifa, a qual dá direito à utilização dos mesmos serviços relacionados com as operações de aterragem e decolagem, incluindo serviços de tráfego aéreo, ajudas-rádio à aproximação e aterragem, bem como o estacionamento até quatro horas após a aterragem.

2. Os valores da tarifa de aterragem são os seguintes por cada tonelada ou fracção de peso máximo à decolagem:

- Aeródromo de S. Tomé.....Dólar 8,00
- Aeródromo do Príncipe.....Dólar 4,00

3. São fixados os seguintes valores mínimos para as tarifas de aterragem:

- Aeródromo de S. Tomé.....Dólar 30,00
- Aeródromo do Príncipe.....Dólar 15,00

Artigo 7.º  
Tarifas de Iluminação e Balizagem

1. Por cada aterragem ou decolagem que se efectue às o pôr-do-sol ou em situações climáticas que seja necessário o uso da balizagem luminosa é cobrada uma taxa de balizagem:

- Aeródromo de S. Tomé.....Dólar 76,00

Aeródromo do Príncipe.....Dólar 36,00

Artigo 8.º  
Tarifas de Estacionamento

1. Pelo estacionamento das aeronaves nas placas dos aeródromos, além de quatro horas que se seguem à aterragem, é cobrada uma tarifa calculada com base na seguinte fórmula:

$$E = 2USD \times P \times T$$

E - Valor do estacionamento.

P - Peso máximo da aeronave à decolagem em toneladas

T - Tempo de estacionamento para além de quatro horas, em horas ou fracção.

2. Excepto as aeronaves que por motivos de deficiências técnicas devidamente comprovadas pelo serviço das Operações Aeroportuárias permaneçam estacionadas para além de seis horas após a aterragem, é acrescida uma sobretaxa correspondente a 10% do valor da tarifa de estacionamento, por hora ou fracção.

Artigo 9.º  
Tarifas de Embarque de Passageiros

1. Nos aeródromos do País cobra-se uma tarifa por cada passageiro embarcado e é definida conforme o seu destino seja internacional ou doméstico.

2. A tarifa de embarque de passageiros é cobrada no Aeroporto de partida estando fixada nos seguintes valores:

Voos Internacionais

- Aeródromo de S. Tomé.....Dólar 20,00
- Aeródromo do Príncipe.....Dólar 10,00

Voos Nacionais

- Aeródromo de S. Tomé.....Dólar 1,50
- Aeródromo do Príncipe.....Dólar 1,00

Artigo 10.º  
Tarifas de Serviços de Horas Extraordinárias

1. Por cada aterragem nos aeródromos fora das horas normais de serviço isto é entre 19h00 e 7h00 é devida uma tarifa de serviço extraordinário (por hora ou fracção), fixada do seguinte modo:

Aeronaves ligeiras - (7000kg ou inferior).

• Aeródromo de S. Tomé.....Dólar 90,00

• Aeródromo do Príncipe.....Dólar 45,00

Aeronaves médias - ( Superior a 7000kg e inferior a 136.000kg)

• Aeródromo de S. Tomé.....Dólar 130,00.

• Aeródromo do Príncipe.....Dólar 65,00.

Aeronaves Pesadas - ( 136.000kg ou superior):

• Aeródromo de S. Tomé.....Dólar 150,00.

• Aeródromo do Príncipe.....Dólar 75,00.

#### Artigo 11.º

##### Tarifa de Armazenagem

1. Tarifa de armazenagem é aplicada uniformemente em todos os aeródromos do País na seguinte base:

- a) Armazenagem de carga sujeita a despacho aduaneiro embarcada ou desembarcada Dólar 0,30 por kilograma ou fracção.
- b) Armazenagem de bagagem, Dólar 0,20 por kilograma ou fracção.

2. Os transportadores sem qualquer distinção deverão obrigatoriamente entregar à ENASA os manifestos de carga de cada operação.

3. Os proprietários das mercadorias no acto dos procedimentos para o seu embarque ou desembarque pagarão à ENASA tarifa de carga.

4. Os serviços de fiscalização aduaneira não darão desembaraço de qualquer mercadoria sem que lhe sejam presente o documento comprovativo do pagamento da tarifa de carga.

5. Estão isentas do pagamento de tarifa de carga:

- a) O correio aéreo adstrito aos serviços públicos postais e diplomáticos;
- b) A carga constituída por material e equipamento pertencentes ao transportador e manifestada como carga de serviço, desde que não exceda aos 200 kilogramas por contramarca e quando movimentada em regime de carga directa;
- c) A carga diplomática até 100 Kg.

#### Artigo 12.º

##### Tarifa de Reabastecimento de Combustível

1. A tarifa de reabastecimento de combustível é devida pelas empresas abastecedoras de aeronaves e é definida por litro fornecido, sendo as suas fracções arredondadas por excesso para a unidade superior, natarifa única de Dólar 0,30.

2. As empresas de reabastecimento de combustível deverão enviar nos aeródromos onde desenvolvem as suas actividades, segundo a periodicidade por este estabelecida, uma cópia do documento comprovativo do fornecimento feito a cada aeronave, assinada pelo respectivo comandante ou seu representante.

#### Capítulo III

##### Tarifas Extra-aeronáuticas

#### Artigo 13.º

##### Tarifas Extra-aeronáuticas

São consideradas tarifas extra-aeronáuticas as seguintes:

- a) Tarifa de ocupação,
- b) Tarifa de artigos de consumo,
- c) Tarifa de publicidade;
- d) Tarifa de prestação de serviços;
- e) Tarifa de utilização de equipamentos;
- f) Tarifa de estacionamento de viatura;
- g) Tarifa de armazenagem;
- h) Tarifa de depósito de bagagem;
- i) Tarifa de fotografias e filmagens;
- j) Tarifa de acesso;
- k) Tarifa de aprovisionamento a aeronaves;
- l) Tarifa de exploração.

#### Artigo 14.º

##### Tarifa de Ocupação

1. A tarifa de ocupação aplica-se pela ocupação ou simples utilização de terrenos de jurisdição da ENASA e espaços nos aeródromos, pela colocação de anúncios e letreiros, pela ocupação de instalações em edifícios ou áreas cobertas construídas pela ENASA ou fazendo parte do seu património.